

Despacho

Considerando a ata nº12 subscrita pelo júri do Procedimento Concursal Comum para Preenchimento de Dez Postos de Trabalho de Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais), da Carreira Geral de Assistente Operacional, em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, datada de 03.01.2023, na qual é reconhecido erro na Lista Unitária de Ordenação Final, consubstanciado no facto das classificações parcelares referentes à prova prática de conhecimentos, terem sido publicadas com valores diferentes dos anteriormente publicados;

Naquela ata, o júri refere ainda que, tal situação se deveu a erros de formatação de células da folha de cálculo que deu origem à alteração de 68 resultados na ordenação final dos candidatos.

Foi reconhecido pelo júri que, aquele descrito erro teve como consequência uma alteração da ordenação final dos candidatos.

Posto isto, é notório que foram criadas expetativas falaciosas nos candidatos e com a inerente perturbação dos princípios que devem nortear o exercício da atividade administrativa, nomeadamente da objetividade, proporcionalidade, razoabilidade e principalmente, a certeza de total transparência.

Perante o teor da mencionada ata do júri que considera não existirem as necessárias condições para que o Procedimento Concursal prossiga os normais trâmites, corroboro tal entendimento. E na medida em que os candidatos ainda não foram notificados da lista de ordenação final no âmbito da audiência prévia, **determino a cessação do procedimento concursal, nos termos previstos no nº2 do art. 30º da Portaria nº125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria nº12-A/2021, de 11 de janeiro.**

Considerando que, continua a subsistir a necessidade de recrutamento de auxiliares de serviços gerais, determino que os serviços providenciem pela abertura de novo procedimento concursal.

Mais determino que, sejam revistos e melhorados os procedimentos administrativos adotados no âmbito dos procedimentos concursais de recrutamento de modo a evitar que ocorrências similares tenham lugar, com consequências prejudiciais para o interesse público.

À ratificação da Câmara Municipal, nos termos do nº3 do art.35º do Anexo I da Lei nº75/2013 de 12 de setembro.

Ponte de Sor, 6 de janeiro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal

Hugo Luís Pereira Hilário